DECRETO Nº 20.565, DE 2 DE MAIO DE 2020.

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 48, o *caput* do art. 50, os §§ 1º e 2º do art. 53, os *capita* dos arts. 56, 57 e 62, o § 2º do art. 64; e inclui os §§ 1º e 2º no art. 50, os incs. I a XI e o parágrafo único no art. 56, o § 10 no art. 57, e revoga o parágrafo único do art. 51; e o § 3º do art. 64, todos do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública em razão da pandemia de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 48 do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, conforme segue:
- "Art. 48. Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão encaminhar à chefia imediata o atestado médico com a comprovação da doença e permanecer em isolamento conforme recomendado pelo médico, por *e-mail* ou processo SEI.

Parágrafo único. A chefia deverá proceder à conferência dos documentos e encaminhamento por processo SEI à perícia médica para concessão e lançamento de licença para tratamento de saúde." (NR)

- **Art. 2º** Fica alterado o *caput* e incluídos os §§ 1º e 2º no art. 50 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:
- "Art. 50. Fica determinado o regime de trabalho remoto, quando possível e sem prejuízo ao serviço público, aos servidores ou empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo vedado o comparecimento aos órgãos ou repartições públicas durante o prazo da vigência deste decreto.

- § 1º Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, incumbirá ao titular da pasta a deliberação quanto à dispensa de suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração.
- § 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores vinculados a serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) e Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE)." (NR)
- **Art. 3º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:

"Art. 53	 	 	

- § 1° O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores da SMS, do DMAE, da FASC e da SMSeg poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste Decreto.
- § 2º Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos Titulares das Pastas, cientificando-se o Gabinete do Prefeito (GP)." (NR)
- **Art. 4º** Fica alterado o *caput* e incluídos os incs. I a XI e o parágrafo único no art. 56 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:
 - "Art. 56. Fica determinado o exercício de atividades presenciais aos servidores:
 - I da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE);
 - II da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
 - III da Diretoria-Geral de Planejamento e Orçamento (DGPO), da SMPG;
- IV da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Organizacional (DGDO), da SMPG, exceto a Coordenação de Gestão Documental (CGD);
- V da Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento (DGEL), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);
 - VI do Diário Oficial (DOPA), da SMPG;
- VII dos Centros de Relação Institucional Participativa (CRIP), da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);

- VIII da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) em todas suas unidades de trabalho;
- IX das Assessorias Técnicas vinculadas diretamente aos Titulares de todos os Órgãos Municipais;
 - X do Gabinete da Comunicação Social (GCS);
- XI da Equipe de Vigilância, do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Parágrafo único. Fica mantida a prestação dos serviços essenciais na SMS, FASC, DMLU, SMSeg e DMAE, de modo presencial, sendo facultado, conforme análise do titular da pasta, a possibilidade de revezamento, com complementação por trabalho remoto das áreas administrativas internas, desde que assegurado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial.

- **Art. 5º** Fica alterado o *caput* e incluído o § 10 do art. 57 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:
- "Art. 57. Com exceção dos órgãos e unidades administrativas descritos nos incs. I, VII, VIII, IX, X e XI do art. 56, faculta-se a suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, desde que assegurada a manutenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial, com a possibilidade de revezamento, nos termos da Instrução Normativa a ser editada pelo titular da pasta e validada pela SMPG.

.....

- § 10. Fica vedada a renovação dos contratos de estágio, exceto nos casos devidamente justificados pelos titulares dos órgãos da Administração e homologados pelo CGDEP." (NR)
- **Art. 6°** Fica alterado o *caput* do art. 62 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:
- "Art. 62. Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público de forma presencial, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais.

....." (NR)

Art. 7º Fica alterado o § 2º do art. 64 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:

"Art. 64
§ 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças dolescentes, adultos e idosos, Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência (PCDs entros POP e ProJovem Adolescente, terão atividades coletivas suspensas, mantendo apena endimentos individuais em regime de plantão, resguardando suas especificidades.
" (NR
Art. 8° Este Decreto entra em vigor em 11 de maio de 2020.
Art. 9° Ficam revogados no Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020:
I – o parágrafo único do art. 51; e
II – o § 3° do art. 64.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de maio de 2020.
Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.
egistre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira, Procurador-Geral do Município.